



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 041/90

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder a Subvenção Social à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTÁ DO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Subvenção Social no valor de Cr\$ Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A Subvenção de que trata o caput deste artigo será concedida mediante assinatura de termo de Convênio que estabelecerá as condições em que a operação será realizada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da concessão de que trata a presente Lei, correrão a conta de dotação própria consignada no presente Orçamento da Despesa.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, EM 02 DE MAIO DE 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal